

Lei nº 2.662/2018

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Aimorés - MG para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aimorés - MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O orçamento do Município de Aimorés - MG, estima a receita em R\$ 76.565.700,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, e setecentos reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.622.900,51
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.324.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	168.825,94
RECEITA DE SERVIÇOS	6.796.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.865.006,51
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	524.485,50
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(6.376.671,90)
TOTAL RECEITAS CORRENTES	74.925.146,56
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	117.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	550.885,38
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	972.668,06
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	1.640.553,44
TOTAL GERAL	76.565.700,00

Art. 4º. As despesas do Município de Aimorés - MG serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	3.190.000,00
JUDICIARIA	555.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.846.000,00
SEGURANÇA PUBLICA	130.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.387.800,00
PREVIDENCIA SOCIAL	540.000,00
SAUDE	20.295.700,00
TRABALHO	60.000,00
EDUCAÇÃO	16.741.200,00
CULTURA	720.000,00
URBANISMO	1.043.000,00
SANEAMENTO	4.135.000,00
AGRICULTURA	1.983.000,00
INDUSTRIA	47.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	53.000,00
COMUNICAÇÕES	23.000,00
ENERGIA	1.659.000,000
TRANSPORTE	2.915.000,00
DESPORTO E LAZER	392.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.450.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL GERAL	76.565.700,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.938.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.670.600,00
SUBTOTAL	68.658.600,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	6.107.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.400.000,00
SUBTOTAL	7.507.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
SUBTOTAL	400.000,00
TOTAL GERAL	76.565.700,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	3.190.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.308.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.975.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.511.000,00
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	17.853.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	20.295.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.387.800,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS ECONOMICO	371.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE	2.059.000,00
SEC.MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E PROJETOS PÚBLICOS	11.357.500,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE	7.257.000,00
TOTAL GERAL	76.565.700,00

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo autorizados:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64.

II – Utilizar o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019 nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;

III – Utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2019, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, bem como dos saldos de convênios não realizados em exercícios anteriores, para atendimento ao que determina o PCASP a que o Município está obrigado.

Art. 6º - O limite autorizado no inciso I do art 5º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

a) - atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “I – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

b) - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

Art. 7º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2019, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2018.

Rubens Barcelos
Presidente

Admar Gomes da Silva
Secretário